



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0668961/2014
04/07/2014
Pág. 1 de 22

PARECER ÚNICO Nº 0668961/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 22731/2008/001/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 16442/2014	SITUAÇÃO:
--	--------------------------------	------------------

EMPREENDEDOR: Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME	CNPJ: 09.524.610/0001-9	
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME	CNPJ: 09.524.610/0001-9	
MUNICÍPIO: Pará de Minas/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y: 7803512 LONG/X: 523789	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Ribeirão Paciência	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Paulo Tarso Campos Ferreira (Responsável Técnico pela elaboração do PCA e do RCA)		CREA-19549/D
(Responsável Técnico pelo Empreendimento)		
Daniel Arruda Fonseca		CREA – 04.0.0000085356
RELATÓRIO DE VISTORIA: 052/2010		DATA: 10/03/2010

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes (Gestora)	1.366.740-7	
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental	1.335.506-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria– Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME**, referente às atividades de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica e outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas. A empresa está localizada na Rodovia BR-262, KM 419,1, número 1800, bairro Torneiros, município de Pará de Minas – MG.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular, processo formalizado nº 16442/2014 (Cadastro de uso insignificante), para a emissão da Certidão de Registro de Uso Insignificante.

Em 25/02/2010, o empreendimento formalizou processo de solicitação da Licença de Operação Corretiva, para as atividades, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

-B-01-03-1, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, como parâmetro matéria prima processada (2.000 t de argila/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

- F-05-15-0, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, com os parâmetros área útil 0,9 ha e número de funcionários 12 (doze) , sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

Ressalta-se que se informou no FCE que o empreendimento opera deste 20/02/2008.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 10/03/2010, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 052/2010.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados por Paulo Tarso Campos Ferreira, CREA-MG 19549/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos, na página 76.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Engenheiro Civil Daniel Arruda Fonseca, CREA 04.0.0000085356, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos com o protocolo de número R0005435/2010.

Não foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME**, está localizado na Rodovia BR 262, KM 419,1, número 1800, localidade de Torneiros, no município de Pará de Minas – MG e dedica-se à atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão e resíduos de alto forno.

A área útil do empreendimento é de 0,9 ha e conta com 12 (doze) funcionários, conforme relatório de vistoria.

Segundo informado, o empreendimento possui 02 fornos do tipo “tatu” (retangular) – com capacidade de queima de 18.000 tijolos/vez para cada forno. Conforme verificado em vistoria, constatou-se a presença de três fornos sendo que normalmente são utilizados apenas 2 (dois). Ressalta-se que o empreendimento possui termopar para o controle da temperatura nos três fornos da empresa.

As atividades do processo produtivo são realizadas em regime de segunda a sexta, compreendendo assim um único turno de 07:00 às 16:00 hr. Porém, os processos de secagem e queima dos produtos (tijolos) podem ocorrer 24/h/dia, inclusive nos finais de semana.

Processo Produtivo

O processo industrial da Cerâmica Florentino e Santos Ltda. - ME inicia-se com o abastecimento do caixão alimentador com a argila e do dosador com o pó de balão, por meio de pá carregadeira. Por gravidade, estes materiais são remetidos ao misturador, por uma correia rolante.

A partir daí, a extrusão da mistura é feita a vácuo pela maromba, sendo executado o corte dos artefatos cerâmicos no cortador automático ao passar pela esteira. Depois de conformadas, as peças são retiradas e transportadas em carrinhos manuais para secagem natural nas estufas plásticas transparentes, onde ficam por aproximadamente 4 dias para secagem natural. Em seguida, os tijolos são levados aos fornos para a queima a uma temperatura de 900 °C.

Obtido o cozimento adequado, após aproximadamente 30 horas de queima, as peças sofrem o resfriamento dentro do próprio forno de queima a partir da circulação de ar, o qual, após receber calor, é direcionado para a chaminé de saída. Após o ciclo, os tijolos são retirados do forno e transportados novamente para o pátio apropriado, onde aguardarão a expedição para os clientes

Matérias Primas e Insumos

Em seu processo produtivo, o empreendimento fará uso de argila, pó de balão e lenha de eucalipto. Conforme documentação apresentada, tais matérias primas e os insumos serão fornecidas pelas seguintes empresas:



Argila:

- Grota da Canoa. – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00653/2013, válida até 03/02/2017. Número DNPM: 831.276/2011.

Pó de balão e resíduo de alto forno:

- Sideral siderurgia Ltda – Revalidação da Licença de Operação nº 005/2011, válida até 16/06/2017.

Lenha de eucalipto:

- Antônio Ferreira Sobrinho – conforme Notas Fiscais apresentadas. Declaração de colheita e comercialização de florestas plantadas Nº 317320/B.

A argila é armazenada no pátio de estocagem do empreendimento. A lenha é armazenada em áreas próximas aos fornos. O pó de balão é armazenado em depósito com piso impermeabilizado com concreto, coberto e com portão, conforme solicitado no ofício de informações complementares, protocolo nº 2046601/2013. Ressalta-se que o empreendimento procedeu à implantação do dosador de pó de balão, conforme solicitado através do ofício de informações complementares protocolo nº 2046601/2013.

Foram apresentados os Certificados de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora da categoria 04-02, com validade até 31/01/2015.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular, processo nº 16442/2014 (Cadastro de uso insignificante), que aguarda julgamento concomitantemente com o presente licenciamento para a emissão da Certidão de Registro de Uso Insignificante.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme consta na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, o empreendimento localiza-se na zona rural próximo ao município de Pará de Minas/MG, tendo sido apresentada inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos termos da Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:



- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos, compostas por CO₂, material particulado e vapores de água.

Medidas mitigadoras:

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios, segundo informado, será controlada através da implantação de aspersores fixos que serão acionados em média quatro vezes ao dia. Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a continuidade das aspersões e comprovação fotográfica da instalação dos aspersores.

O material particulado proveniente do forno é coletado e expulso do ambiente local através de chaminés. Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento das emissões atmosféricas geradas no empreendimento.

Ressalta-se que através do ofício de informações complementares protocolo nº 2046601/2013, foi solicitada a implantação da cortina arbórea no empreendimento. Foi comprovado mediante arquivo fotográfico protocolado sob nº R0005435/2014, que o empreendimento é cercado por mata nativa.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais no processo industrial de fabricação de tijolos da empresa.

No entanto, em vistoria foi verificado que havia local de armazenamento de óleo diesel para abastecimento de uma pá carregadeira, em desconformidade com a legislação ambiental vigente.

Também, havia a presença de compressor sem bacia de contenção.

Medidas mitigadoras:

Por meio do protocolo de informações complementares nº 0157558/2010 foi solicitada a adequação da área de armazenamento de óleo diesel, ou retirada do tanque de abastecimento. O tanque foi retirado, com comprovação por meio de relatório fotográfico no protocolo nº R062802/2010.

Por meio do protocolo de informações complementares nº 2046601/2013 foi solicitada a instalação de bacias de contenção nos compressores. A condicionante foi cumprida e comprovada por meio de relatório fotográfico no protocolo nº R 0005435/2014.

- Efluentes líquidos sanitários:



O esgoto sanitário da indústria recebe carga de:

- água utilizada na cozinha que se localiza ao lado do escritório, e do banheiro localizado na unidade industrial.

Medidas mitigadoras:

Inicialmente, o esgoto sanitário gerado nas instalações do empreendimento era lançado em fossa negra sem prévio tratamento. Através do ofício de informações complementares protocolo nº 0157558/2010 foi solicitada a implantação do sistema de efluentes sanitários, constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme descrito no RCA/PCA. Tal solicitação foi atendida e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob no R062802/2010. Será condicionada no Anexo II a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

-Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria foi possível verificar que não havia sistema drenagem de águas pluviais instalado, e havia ocorrência de processos erosivos no terreno. Através do ofício de informações complementares nº 0157558/2010 foi solicitada a implantação deste sistema. A adequação foi realizada e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R0005435/2014.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os restos de materiais extravasados nos equipamentos utilizados no processo industrial, as cinzas provenientes dos fornos de queima, os tijolos fragmentados ou sucitados por razões dimensionais, o lixo doméstico e o lodo da fossa séptica.

-Medidas mitigadoras:

Foi solicitada através do ofício de informações complementares nº 0157558/2010 a implantação de coleta seletiva no empreendimento. Esta solicitação foi atendida e comprovada mediante relatório fotográfico no protocolo R062802/2010.

As cinzas geradas no processo de queima são imediatamente retiradas e adicionadas na argila utilizada no processo de fabricação.

Os tijolos fragmentados são parcialmente utilizados no próprio processo, ou doados as pessoas de baixa renda para construção de residências, também são imediatamente retirados para reformas de estradas rurais e utilizados como base de pavimentação de vias públicas. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal.

Ficarão condicionados no Anexo I deste Parecer Único o correto armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Além disso, ficará



condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição destes resíduos.

Não foi informada a forma de disposição do lodo gerado na fossa séptica. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a limpeza periódica da fossa séptica, bem como a apresentação da regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza e notas fiscais comprobatórias.

- Ruídos:

Objetivando caracterizar as emissões sonoras provocadas pela atividade industrial do empreendimento foram realizadas avaliações dos níveis de ruídos no seu entorno em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de Janeiro de 1.990. As avaliações de ruídos no entorno da empresa foram realizadas em condições normais de funcionamento da empresa, nos períodos diurno (horário de funcionamento do empreendimento) e noturno (considerando o funcionamento contínuo de alguns equipamentos da empresa, tais como os fornos de queima).

Os resultados das avaliações das emissões sonoras demonstraram que os níveis de ruídos monitorados no entorno do empreendimento estão dentro dos níveis permitidos pela Legislação Ambiental, não sendo necessária a adoção de medidas de controle ambiental, em anexo relatório de avaliação de ruído.

Medidas mitigadoras:

Será condicionada no Anexo II a realização do Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Aspersão das vias internas e pátios do empreendimento;
- Monitoramento das emissões atmosféricas;
- Cortina arbórea.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro implantado;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento adequado;



- Destinação final para coleta pública, para empresa licenciada, doação ou utilização no próprio empreendimento;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação em caráter corretivo formulado por Cerâmica Florentino e Santos Ltda - ME para fins de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica e outras formas de tratamento e de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, nos termos da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

A empresa está localizada na Rodovia BR 262, Km 419,1, localidade de Torneiros, no município de Pará de Minas– MG.

As atividades exercidas pelo empreendimento estão descritas nos seguintes códigos:

- **-B-01-03-1**, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, como parâmetro matéria prima processada (2.000 t de argila/ano), sendo classificado como patamar inferior ao disposto na Deliberação Normativa, mas que é aderida por se tratar de atividade acessória a atividade objeto do licenciamento.
- **F-05-15-0**, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, com os parâmetros área útil (0,90 ha) e número de funcionários (07), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) são de responsabilidade da procuradora Aparecida Maria Fernandes, já o requerimento de licença é de responsabilidade do Sr. Marcelo Florentino de Oliveira cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio do Contrato Social acostado aos autos. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI nº 254889/2009) que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pelo Engenheiro Civil Paulo Tarso Campos Ferreira, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos à f. 76. **Ressalta-se que foi apresentada ART com responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, com prazo de validade vinculado ao da Licença.**



O município de Pará de Minas/MG declarou às f. 17 que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal, consoante o art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

O empreendimento encontra-se em operação desde 20/02/2008, fato comprovado por documentos de notas fiscais e certidão no cadastro nacional de pessoas jurídicas, de modo que faz jus ao benefício da denúncia espontânea nos ditames do artigo 15, *caput*, do Decreto 44.844/2008.

Segundo a gestora técnica, a área útil do empreendimento é de 0,9 ha e conta com 12(doze) funcionários.

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes nos autos. Constam, ainda, as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

Por meio da Certidão n. 112218/2010 emitida pela SUPRAM/ASF em 25/02/2010 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Trata-se de microempresa, portanto isenta dos custos de análise, conforme certidão da JUCEMG (f. 81), fator este que isenta dos custos de análise do licenciamento, com base no art. 12, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013. Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados (f. 79/80), na forma do disposto na Resolução SEMAD n. 1995/2014.

O empreendimento encontra-se em área rural e apresentou inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme disposto no Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), bem como na Lei Estadual 20.922/2013 e na Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Não foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, mas a decisão liminar do processo nº 0528696.89.2014-8.13.0024 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que exigia o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) foi suspensa, de modo que não obsta a apreciação do processo.

Foram realizadas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

A empresa juntou os Certificados de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, com validade até 31/01/2015. **Ressalta-se ainda que ficará condicionada a manutenção de certificado vigente.**

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta será feita pelo uso insignificante requerido em conjunto com a licença.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. (Válido até 03/10/2014).



Uma das matérias primas utilizadas no processo de fabricação é a argila, proveniente da empresa Grota da Canoa conforme a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00653/2013, válida até 03/02/2017.

Já o pó de balão será oriundo da empresa Sideral Siderurgia Ltda que possui uma Licença de Operação nº 005/2011, válida até 16/06/2017.

A Lenha de eucalipto é procedente de Antônio Ferreira Sobrinho, conforme as Notas Fiscais apresentadas e a declaração de colheita e comercialização de florestas plantadas Nº 317320/B.

Segundo a técnica responsável o empreendimento possui depósito de pó de balão e utilizará tal insumo em seu processo produtivo, sendo assim, será condicionada neste parecer à regularidade ambiental da empresa fornecedora do insumo, bem ainda o contrato firmando e/ou notas fiscais entre a Cerâmica e a empresa fornecedora do pó de balão.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria e no Cadastro Ambiental Rural não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas as condicionantes impostas.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME para as atividades de “Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados”, no município de Pará de Minas/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais



apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME.

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME.

Empreendedor: Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME
Empreendimento: Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME
CNPJ: 095.524.610/0001-69
Município: Pará de Minas/MG
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 22731/2008/001/2010

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da LOC.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e	Durante a vigência da LOC.



	obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente.
05	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC.
06	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da LOC.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF os certificados do ano vigente.</i>	Durante a vigência da LOC.
08	Fazer aspersão das vias duas vezes ao dia e quando for necessário.	Durante a vigência da LOC.
09	Comprovação fotográfica da instalação dos aspersores.	2 meses
10	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração o kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos fornos	MP, NOx e CO	Semestralmente.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 (seis) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente



Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXOIV

Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME.

Empreendedor: Cerâmica Florentino e Santos Ltda – ME

Empreendimento: Cerâmica Florentino e Santos Ltda. – ME

CNPJ: 09.524.610/0001-69

Município: Pará de Minas

Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Códigos DN 74/04: B-01-03-1

F-05-15-0

Processo: 22731/2008/001/2010



Figura 1. Depósito de pó de balão



Figura 2. Dosador de pó de balão



Figura 3. Termopar



Figura 3. Bacia de contenção instalada em torno do compressor



Figura 4. Instalação de horímetro e hidrômetro



Figura 5. Cinturão verde de mata nativa que circunda a empresa



Figura 6. Instalação do sistema de drenagem



Figura 7. Implantação da coleta seletiva

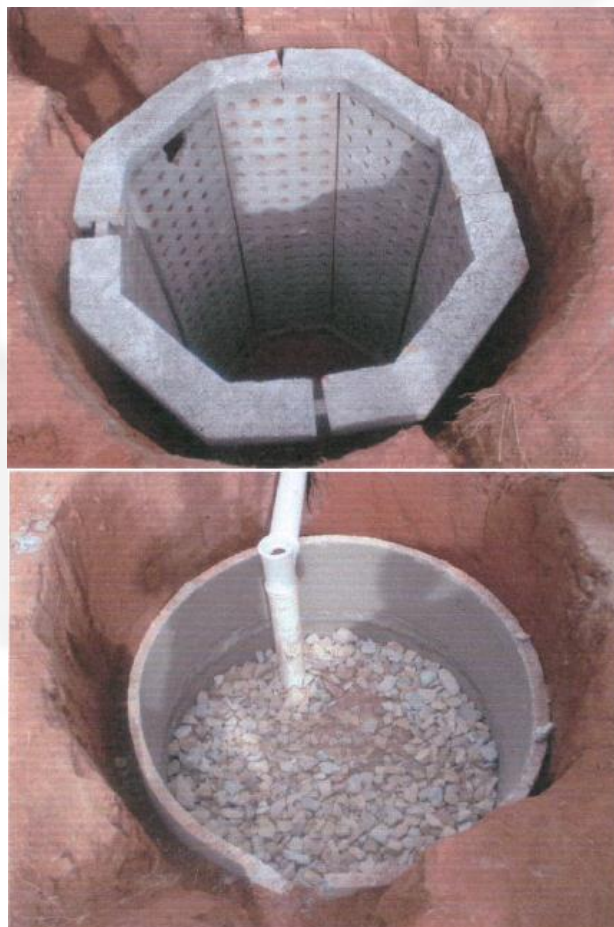


Figura 8. Instalação de estação de tratamento de efluentes sanitários.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0668961/2014
04/07/2014
Pág. 22 de 22

